



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 123/2024

OFÍCIO Nº 0354/2024-GAP

Protocolo 38648 Envio em 27/05/2024 14:50:42

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 0135/2024-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações referentes aos imóveis que foram cedidos ou doados ao município pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em relação aos questionamentos “a” e “b”:

- a) Segue em anexo a relação dos imóveis;
- b) Seguem os documentos que comprovam a cessão de uso dos imóveis.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/sasp
OF

RIP Imóvel	Nº/RIP Utilização	Endereço	Bairro	Tipo de Imóvel	Regime de Utilização	Início Utilização	Terreno (m ²)
6811000035008	6811000045003	R Arthur Ebel 1715 e nº 1785	Jardim América	Edifício / Prédio	Cessão de uso gratuita	18/01/2022	10.051,25
6811000055009	6811000065004	Pátio Estação de Cardoso Almeida	-	Terreno	Cessão de uso gratuita	22/07/2011	25.487,23
6811000075000	6811000085005	R Rua Dom Pedro II s/n	-	Terreno	Cessão de uso gratuita	22/07/2011	23.712,25
6811000095000	6811000105006	LT 2, Quadra 01, Setor 3 S/N	Vila Galdino	Escola	Uso próprio em serviço público	28/04/2014	46.018,00
6811000115001	6811000125007	R PAULA SOUZA sn	BARRA FUNDA	Terreno	Sem Destinação Definida	05/04/2022	7.091,00
6811000135002	6811000145008	R DOM PEDRO II sn	SAPEZAL	Terreno	Sem Destinação Definida	06/04/2022	14.126,00
6811000155003	6811000165009	R PAULO CEI sn	VILA AFFINI	Terreno	Sem Destinação Definida	06/04/2022	2.432,00
6811000175004	6811000185000	AV BRASIL sn	CENTRO	Terreno	Sem Destinação Definida	06/04/2022	31.090,00

Dados dos Imóveis da União

Fonte: SPU – Secretaria de Patrimônio da União (21 maio 2024)

Link: https://clustergap2.economia.gov.br/extensions/SPU-Transparencia_Ativa/SPU-Transparencia_Ativa.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro Nº 21

FOLHA Nº 178

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Luisa Ampudia Talachia
RG 10.127 063-X
Assessora de Gabinete

CESSÃO PROVISÓRIA, SOB O REGIME DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, de imóveis situados no Pátio Ferroviário de Sapezal e Cardoso de Almeida denominados terrenos não operacionais, Estações de Cardoso de Almeida e Sapezal, Armazém, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, que entre si fazem, como Outorgante Cedente a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União, e como Outorgado Cessionário o MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, conforme processo nº 04905.006005/2007-98 E 04977.008259/2009-69.

Aos vinte e dois dias do mês de Julho de dois mil e onze, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP, situada à Avenida Prestes Maia nº 733, bairro Luz, São Paulo/SP, compareceram de um lado, a UNIÃO, representada neste ato pela Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP, Sra. Evangelina de Almeida Pinho, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 2.022.143 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 412.004.974-49, matrícula SIAPE nº 2463416, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 2, página 26, de 22 de julho de 2004, com base no artigo 27, XVII, j da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e artigos 1º, X, e 40, III, do Decreto 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e pelo artigo 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010 e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.547.305/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Carlos Artuda Garms, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.227.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 031.986.938-53, e na presença das testemunhas ao final nomeadas, devidamente identificadas, celebram o presente TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA, segundo as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - a União é senhora e legítima possuidora dos seguintes imóveis situados no município de Paraguaçu Paulista: IMÓVEL 1 – NBP 3.622.009-0000 – Terreno de formato geométrico irregular, com benfeitorias – área adquirida pela RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A de acordo com o Decreto Lei nº 10.373, de 30/07/1913., contendo a área total de 23.712,25 m²; IMÓVEL 2 – NBP 3.622.003-0000 – Terreno de formato irregular, com benfeitorias – área adquirida pela RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A de acordo com o Decreto Lei nº 10.373 de 30/07/1913., contendo a área total de 25.487,23 m²,

Av. Prestes Maia, 733 - 13º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP - CEP 01031-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro N° 21

FOLHA N° 179



posteriormente incorporado ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S/A, e por força do art 2º, inciso II, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais através do Termo de Transferência nº 403/2009, nos termos do artigo 3º, inciso IV, c/c artigo, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Decreto 6018, de 22/01/2007 e Portaria MP/SPU nº 437, de 28/11/2008; **CLÁUSULA SEGUNDA** - os mencionados imóveis assim se descrevem e caracterizam: **IMÓVEL 1** – NBP 3.616.009-000 – as divisas desta área têm início no ponto B, situado em normal ao km 602+446,50 m, afastado 15,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 48,37 m, até encontrar o ponto C, situado em normal ao km 602+452,50 m, afastado 63,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório paralelo ao eixo da via férrea seguindo o alinhamento predial da Rua D. Pedro II, com uma distância de 482,00 m, até encontrar o ponto D, situado em normal ao km 602+943,50 m, afastado 63,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 48,00 m, até encontrar o ponto A, situado em normal ao km 602+934,50 m, afastado 15,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à direita segue em reta, pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 249,50 m, até encontrar o ponto E, situado em normal ao km 602+685,00 m, afastado 15,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 9,50 m, até encontrar o ponto F, situado em normal no vértice do alinhamento da plataforma da Estação Sapezal, situado em normal ao km 602+685,00 m, afastado 5,50 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento da plataforma, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 45,50 m, até encontrar o ponto G, situado em normal ao km 602+639,50 m, afastado 5,50 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 9,50 m, até encontrar o ponto H, situado em normal ao km 602+639,50 m, afastado 15,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 193,00 m, até encontrar o ponto B, origem desta descrição. Confrontando nos pontos B-C, com propriedade de Lourenço dos Santos ou sucessores; nos C-D, com a Rua D. Pedro II, nos pontos D-A, com continuação da Rua D. Pedro II parcialmente construída em próprios da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A, e nos pontos A-E, E-F, F-G, G-H, H-B, com Propriedade da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A. Benfeitorias: NBP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro N° 21

FOLHA N° 180

4324.248 – Casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 96,00 m²; NBP 4324.253 – Casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 66,00 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN; NBP 4420.637 – Estação Sapezal, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, instalações elétricas, com área construída de 274,25 m²; NBP 4420.639 – Armazém/Galpão – DEMOLIDO; NBP 4420.640 – Guarita – DEMOLIDA; IMÓVEL 2 – NBP 3622.003-0000 – as divisas desta área têm início no ponto 1, situado em normal ao km 575+367,96m, afastado 10,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 43,75 m, até encontrar o ponto 2, situado em normal ao km 575+411,75 m, afastado 7,50 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 97,50 m, até encontrar o ponto 3, situado em normal ao km 575+510,25 m, afastado 6,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 247,50 m, até encontrar o ponto 4, situado em normal ao km 575+760,25 m, afastado 6,50 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 6,50 m, até encontrar o ponto 5, situado em normal ao km 575+760,25 m, afastado 13,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 2,50 m, até encontrar o ponto 6, situado em normal ao km 575+575,75 m, afastado 13,00 m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 62,50 m, até encontrar o ponto 7, situado em normal ao km 575+575,75 m, afastado 75,50 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 380,00 m, até encontrar o ponto 8, situado em normal ao km 575+363,96 m, afastado 62,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 52,00 m, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontando nos pontos 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, com propriedade da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos 5-6, 6-7, 7-8, 8-1, com propriedade da Empresa Colonizadora e imobiliária São Miguel ou sucessores. Benfeitorias – NBP 4324.228 – Casa – DEMOLIDA - construção em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro N° 21

FOLHA N° 181



estrutura e paredes de alvenaria de tijolos e também de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 144,75 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa; NBP 4324.229 - Casa - DEMOLIDA - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos e também de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 129,50 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa; NBP 4420.605 - Poço e cobertura - DEMOLIDO - construção em estrutura metálica, com cobertura de telhas de fibrocimento, com área construída de 16,50 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN; NBP 4420.606 - Poço e cobertura - DEMOLIDO - construção em estrutura metálica, com cobertura de telhas de fibrocimento, com área construída de 19,25 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.607 - Poço - DEMOLIDO - construção em estrutura de concreto, com paredes de alvenaria de tijolos, cobertura de laje de concreto, instalações hidráulicas, com área construída de 1,13 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.609 - Poço e cobertura, construção em estrutura de concreto, com paredes de alvenaria de tijolos, cobertura de laje de concreto, instalações hidráulicas, com área construída de 12,25 m²; NBP 4420.610 - Estação de Cardoso de Lameida - DEMOLIDA - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, esquadrias de madeira, instalações elétricas, com área construída de 232,00 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.611 - Depósito - DEMOLIDO - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas, com área construída de 34,25 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.612 - Poço e cobertura - DEMOLIDO - construção em estrutura de concreto, com paredes de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas de barro do tipo paulistinha, instalações hidráulicas, com área construída de 9,00 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.613 - Cobertura para poço - DEMOLIDA - com estrutura em madeira, com telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 9,00 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.614 - Cobertura para poço - DEMOLIDA - com estrutura em madeira, com telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 10,50 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa.



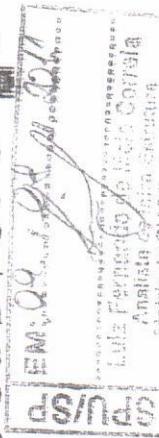
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro N° 21

FOLHA N° 182



abixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.615 – Cobertura para poço – DEMOLIDA – com estrutura em madeira, com telhas de barro do tipo paulistinha, com área construída de 19,25 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.616 – Armazém/Galpão, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de ferro, instalações elétricas, com área construída de 429,00 m². NBP 4420.617 – Depósito – DEMOLIDO – construção em estrutura e paredes de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, instalações elétricas, com área construída de 35,00 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.618 – Guarita – DEMOLIDA – construção em estrutura e paredes de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 1,92 m². Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. Os NBPs 4324224-0, 4324225-0, 4324250-0, 4324251-0, 4324252-0 são imóveis residenciais ocupados que serão objeto de outro processo de destinação. O NBP 4324248-0 é uma residência não ocupada que será utilizada como Museu; CLÁUSULA TERCEIRA – tendo em vista o disposto na Portaria nº 43, de 20 de Abril de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 de abril de 2011, e, com fundamento no art. 21 da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.483/2007 e no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, é feita a Cessão Provisória de Uso Gratuito, dos imóveis antes descritos e caracterizados, que se destinam, exclusivamente, a implantação de trânsito turístico e terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo; CLÁUSULA QUARTA – são obrigações do OUTORGADO Cessionário: I – zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente; II – permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; III – Obriga-se o cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do Termo; IV – lhe incumbe o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização; PARÁGRAFO PRIMEIRO – os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Termo de Cessão e da legislação pertinente. PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbe ao OUTORGADO Cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro N° 21

FOLHA N° 183

acordo com os termos da Portaria SPU n° 122, de 13 de junho de 2000, correndo a conta do OUTORGADO Cessionário todas as custas e despesas deles decorrentes. **CLÁUSULA QUINTA** – Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Termo, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes. **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito do OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) de houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão Provisória, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão provisória é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, reverterá o imóvel à Administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; d) não serão realizadas alterações físicas no imóvel caso existam edificações e necessidade de manutenção dos elementos estéticos relevantes da edificação e de seu entorno, sem o consentimento dos órgãos competentes de patrimônio histórico e arquitetônico; e) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/SP, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à essa unidade regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. f) caso o imóvel seja considerado de valor histórico haverá, mediante solicitação do IPHAN, gestão compartilhada do imóvel segundo o art. 9º da Lei n° 11483/2007 e art. 7º do Decreto n° 6018/2007; **CLÁUSULA OITAVA** – verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas Cláusula Sétima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA NONA** – O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, após a sua lavratura. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro Nº 21

FOLHA Nº 184



Paulista como OUTORGADO Cessionário, através do seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presente a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Estado de São Paulo, livro 21, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, LUIZ FERNANDO DE MELO CORREIA, SIAPE nº 1666480, lavrei o presente TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

CARLOS ARRUDA GARMS

Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

Nome: *Apresento documento original*

Nome: *mae de 2 filhos de 2000*

RG nº: *5.521.562*

RG nº: *8.399.627*

NOTA: Tendo em vista a vacância do cargo de srº Carlos Arruda Garms, por falecimento, o presente instrumento será lavrado pelo atual prefeito Srº Ediney Taveira Queiroz, RG 5779537 SSP-SP, CPF 362.887.568-49. Quanto a qualificação inicial, do presente instrumento, onde consta:

"...neste ato representado por seu Prefeito Sr. Carlos Arruda Garms, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.227.015 SSP SP, inscrito no CPF MF nº 031.986.938-53..."

passa a vigorar:

"... neste ato representado por seu Prefeito Srº Ediney Taveira Queiroz, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5779537 SSP-SP, CPF 362.887.568-49..."

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro N° 38

FOLHA 180

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO de imóvel Próprio Nacional, oriundo da extinta **LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA**, situado Rua Doutor Arthur Ebel, n°s 1715 e 1785, Jardim América, CEP 19700-000, município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente** do presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo, Senhor **DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 16.587.884-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 261.989.228-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, nomeado por meio da Portaria n.° 9.550 de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 72, Seção n.° 2, Página 16, em 15 de abril de 2020, com base no Art. 102 do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 08 de abril de 2019 e no inciso II do Art. 5º da Portaria SPU/ME n° 14.094, de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 01 de dezembro de 2021 e, de outro lado, como **OUTORGADO Cessionário**, o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.547.305/0001-93, com sede Avenida Siqueira Campos, 1430, Centro, CEP 19.700-000, município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, brasileiro, portador da carteira de identidade número 18.347.608-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 099.786.208-42, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel cadastrado no SPIUnet sob o RIP número 6811 00003.500-8, situado na Rua Doutor Arthur Ebel, números 1715 e 1785, Jardim América, CEP 19700-000, município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, com área total de 10.051,25 m², conforme matrícula número 11.397, Livro 118, fls. 129/132 do 1º Cartório de Notas de Paraguaçu Paulista, cuja aquisição se processou pela extinção da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, por meio da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, dos Decretos n.º 1.496, de 22 maio de 1995, e n.º 1.686, de 26 outubro 1995, e do Decreto-Lei n.º 593, de 27 de maio de 1969, tudo conforme o Processo SEI número 04977.003841/2005-13. **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Um imóvel urbano com benfeitorias, consistente dos Lotes n° 01, da Quadra n° 102, setor 16, da 3^a Zona, do Cadastro Municipal o qual possui as seguintes metragens e confrontações: pela frente, mede 105 m (cento e cinco metros) e confrontando-se com a Rua Dr. Artur Ebel, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito, de quem da citada rua olha para o imóvel, mede 110 m (cento e dez metros) e confrontando-se com a Rua Ana Néri, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo, mede 105 m (cento e cinco metros) e confrontando-se com propriedade de Alfredo Ângelo Soncini; e, finalmente nos fundos, mede 71 m (setenta e um metros) e confrontando-se com propriedade de Alfredo Ângelo Soncini.

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001

Resposta do Executivo 123/2024 Protocolo 38648 Envio em 27/05/2024 14:50:42

Assinado digitalmente conforme Resolução n° 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.

Este documento é uma cópia da versão original disponibilizada em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/21530/21530_original.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro N° 38

FOLHA 181

(setenta e um metros) e confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista (lote nº 2), perfazendo uma área total de 10.051,25 m² (dez mil, cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco centésimos de metro quadrado), contendo o imóvel, uma curva de 16,79 metros, até o alinhamento da rua Ana Néri. **CLÁUSULA TERCEIRA** – neste ato, a OUTORGANTE formaliza a cessão do imóvel ao OUTORGADO, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada abrigar o Centro de Convivência do Idoso – CCI *Maria Almeida Gobbi*, bem como a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI *Irmã Lúcia*; **CLAUSULA QUARTA** – que, tendo em vista o disposto no § 3º art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea “a”, do Inciso II, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, é feita a Cessão de Uso Gratuito do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a abrigar o CCI *Maria Almeida Gobbi*, assim como o EMEI *Irmã Lúcia*; que terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério da Economia. **CLÁUSULA QUINTA** – o destinatário do imóvel obriga-se a: I – apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e da Lei nº 10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9.050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e II – remeter anualmente, à OUTORGANTE, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto. **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União. **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar a esta Superintendência a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA OITAVA** – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLAÚSULA NONA** – Fica a Outorgada Cessionária obrigada, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, às suas expensas, a confeccionar e afixar placa que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

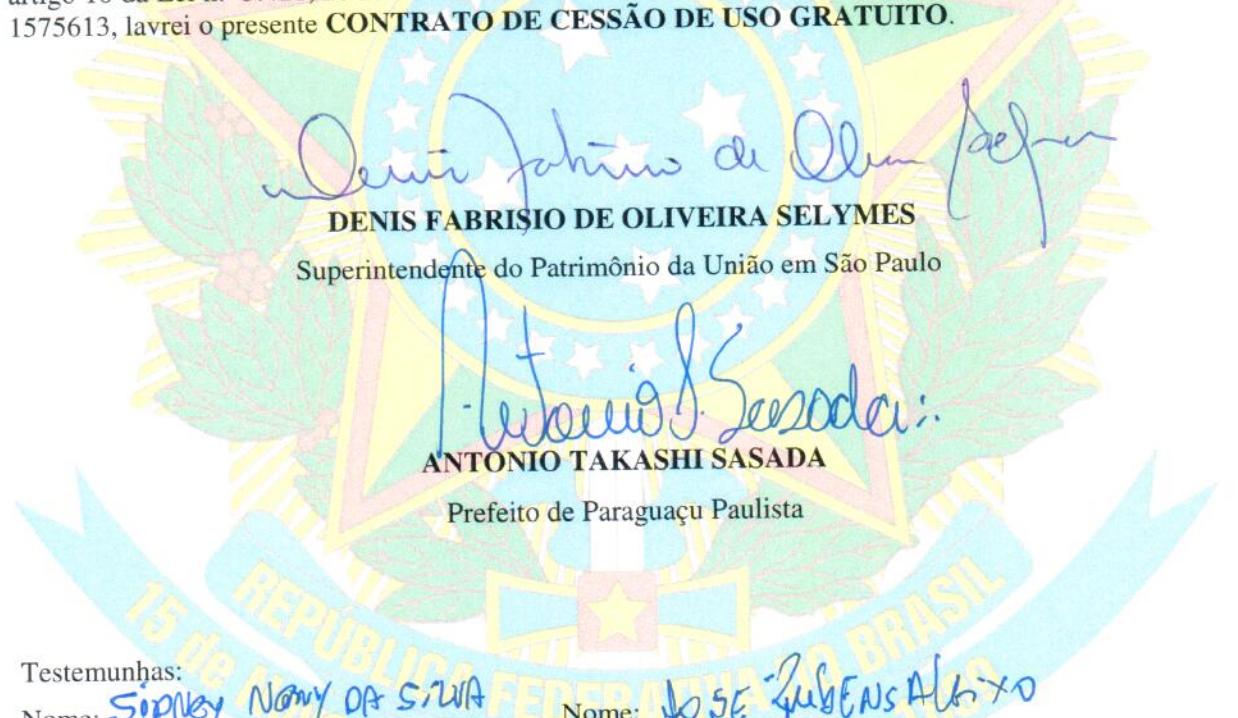
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

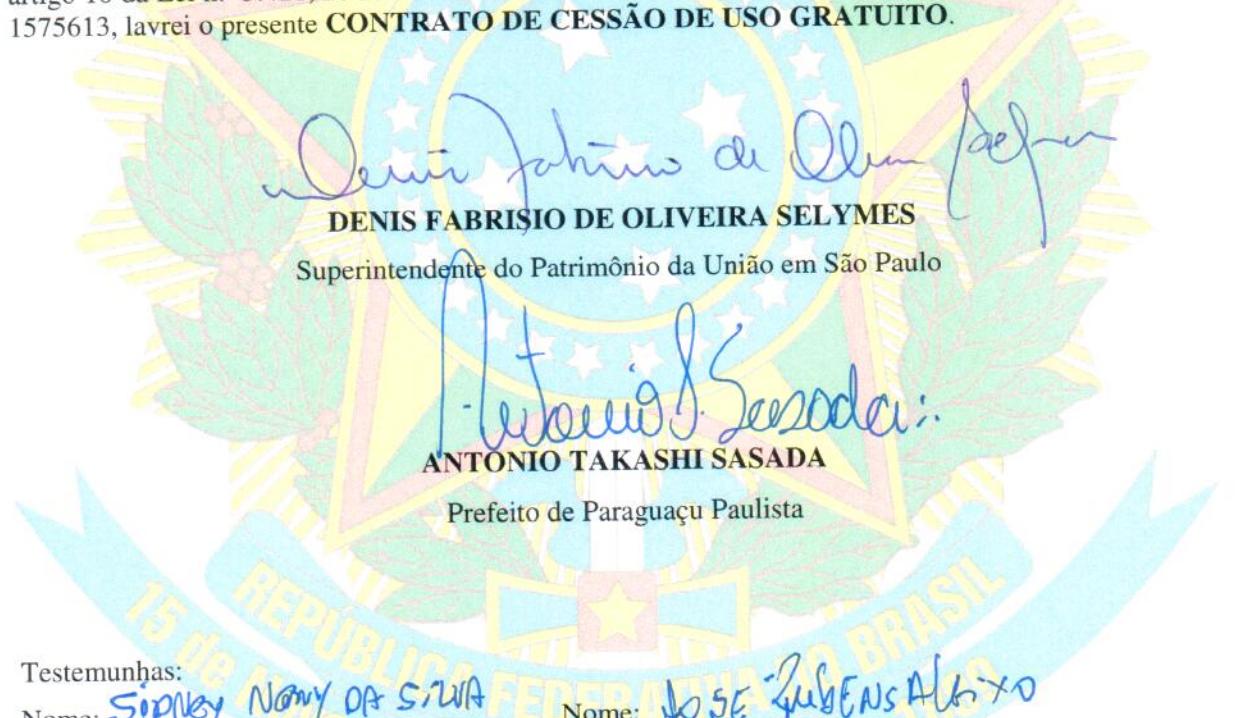
Livro N° 38

FOLHA 182

identifique a participação da União no projeto. Parágrafo Único: Nos anos em que se realizar eleição, fica vedada a realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, inclusive a afixação da placa de que trata o *caput*. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, após a sua lavratura. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o Município de Paraguaçu Paulista, como OUTORGADO Cessionário, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado no Livro de Notas nº 38, fls. 180 a 182, da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. Eu, Alcita Graciano de Carvalho, matrícula SIAPE nº 1575613, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.


DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo


ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

Nome: Sidney Namy da Silva

RG: 20.904.296-0

CPF: 185.984.688-27

Assinatura:

Nome: José Rubens Alves

RG: 21537.289-X

CPF: 007.509.989-62

Assinatura:



MEMORANDO INTERNO

De	DME
Para	GABINETE DO PREFEITO A/C Sr. Antônio Takashi Sasada (Antian)
Assunto	Referente ao Memorando Interno nº 028/2022, parecer técnico do Departamento de Educação quanto à utilização da área que abriga a EMEI Irmã Lúcia.

Divulgue para o Sr. Prefeito
informações que virão da
Sup. 16/03/2022
Excellentíssimo Prefeito,

A respeito das informações solicitadas pelo Gabinete, informamos que, na Rua Arthur Ebel, nº 1715, Jardim América, está instalada e em pleno funcionamento a EMEI Irmã Lúcia, atendendo a mais de 100 (cem) crianças com idade entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses. As atividades da unidade escolar acontecem, diariamente, nos períodos manhã e tarde, tudo conforme informações detalhadas prestadas pela Diretora da Escola, as quais seguem anexas.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos, se ainda necessários.

Profª Ms. Paula Renata Bertho
Dir. do Dep. Mun. de Educação



"EMEI IRMÃ LÚCIA"

Rua Arthur Ébel, 1715 – Jd. América – Fone: (0XX) 18-3362-3515 CEP 19.700-000
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo

Ofício: 005/2022

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de Março de 2022.

Ilma. Senhora
Profª Paula Renata Bertho
DD. Diretora do Departamento Municipal de Educação
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

Assunto:

Prezada Senhora: Justificativa de Existência.

Venho através deste, informar a Vossa Senhoria, que a Escola EMEI Irmã Lúcia possui cadastro CIE com número 35.223.335, localizada na Rua Arthur Ebel, número 1.715 no Bairro Jardim América. Atende cem crianças com idade de quatro meses a onze meses.

A escola possui quatro salas de aula. Sendo quatro de período integral e quatro de período parcial, manhã e tarde. As salas são compostas com as seguintes denominações: uma sala com dezenas de Berçário I e II – Multisseriada, uma sala de Berçário II com dezoito crianças; uma sala de Maternal I com onze crianças, uma sala de maternal II com treze crianças.

Período parcial – manhã: uma sala de Maternal I com nove crianças; uma sala de Maternal II com doze crianças.

Período parcial – tarde: uma sala de Maternal I com oito crianças; uma sala de Maternal II com quinze crianças.

As crianças atendidas pertencem aos bairros Jardim América, Tênis Clube e Jardim Bela Vista.

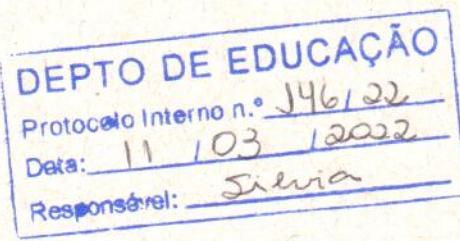
A escola é bem procurada pela comunidade por ser única aos bairros que circunvizinham e pelo trabalho desenvolvido com as crianças, que faz dela uma escola com ótima identidade.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PL Bertho

Rosana Corrêa
RG:25.461.845-5
Diretor de Escola





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO INTERNO nº 047/2022

DO:	Departamento de Assistência Social
PARA:	Gabinete
Assunto	Parecer Técnico do CCI

Paraguaçu Paulista, 9 de março de 2022.

Em resposta ao despacho do Gabinete em relação ao Memorando Interno do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, referente ao Memorando Interno nº 028/2022 (01 lauda); Minuta do Contrato de Cessão de Uso Gratuito (04 laudas), estamos encaminhando o Parecer Técnico do Centro de Convivência do Idoso “Maria Almeida Gobbi”.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

CATIA APARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer Técnico do Centro de Convivência do Idoso “Maria Almeida Gobbi”

O Centro de Convivência do Idoso “Maria Almeida Gobbi” foi inaugurado no ano de 1989, localizado e em funcionamento na Rua Arthur Ebel, 1.785 – Bairro Bela Vista – Paraguaçu Paulista – SP, desde então.

Conforme a Política Nacional de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que organiza por nível de complexidade os serviços do SUAS, o Centro de Convivência do Idoso “Maria Almeida Gobbi” desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para Idosos, dentro dos Serviços de Proteção Social Básica.

O Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para Idosos, tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Atualmente o CCI está atendendo 150 (cento e cinquenta idosos) diariamente no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para Idosos, desenvolvendo os seguintes trabalhos: acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos socioeducativos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; informação; banco de dados dos usuários; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania, atividades artísticas e culturais e atividades esportivas.

A estrutura física do CCI possui sala de atendimento individualizada, sala para coordenação, salão para atividades coletivas e comunitárias, cozinha, instalações sanitárias, com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

adequada iluminação, ventilação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, possui ainda, uma quadra poli esportiva para a prática das atividades físicas.

Hoje consideramos que espaço físico utilizado pelo CCI e o serviço prestado, atende todas as necessidades e as prerrogativas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Paraguaçu Paulista, 09 de março de 2022.

CATIA APARECIDA DA SILVA

Diretora da Assistência Social

